

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos contados a partir da data de Primeira Integralização, sendo que tal período pode ser estendido por até 2 (dois) anos mediante proposta da gestora. O prazo de duração não poderá, em qualquer hipótese, superar o prazo de duração do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA (“ FIP MISSION 1 ”) registrado sob o CNPJ nº 44.173.023/0001-73, conforme definido em seu regulamento.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTORA	Mission Co. Ltda. , sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 41.583.492/0001-72, com sede na Cidade de São Paulo e Estado do São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, conjunto B, 2º andar Itaim Bibi, CEP 01407-200, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.261, de 09 de novembro de 2021 (“ GESTORA ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Foro Aplicável	1.1.1 Toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento e seu Anexo, conforme aplicável, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos cotistas e quaisquer prestadores de serviços do FUNDO, inclusive seus sucessores a qualquer título ("Disputa"), serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). 1.1.1 O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. 1.1.2 Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral. 1.1.3 Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer Pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma Pessoa a ele ligada direta ou indiretamente. 1.1.4 A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. 1.1.5 Antes da instituição da arbitragem, os cotistas e os prestadores de serviço do FUNDO poderão pleitear medidas cautelares ou
------------------------------	--

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso. 1.1.6 O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas. 1.1.7 As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora. 1.1.8 Os cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável. 1.1.9 O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem. 1.1.10 Os custos, despesas e honorários dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado <i>pro rata die</i> para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for
--	---

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral. 1.1.11 Os cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma da Cláusula 1.1.5 acima; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica. 1.1.12 Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do item anterior, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada. 1.1.13 O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos na Cláusula 1.1.11 não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral e um anexo com as características da classe única de cotas (“**Regulamento**”, “**Parte Geral**” e “**Anexo**”).

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo

- 1.3** O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii)

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

- 1.4** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à GESTORA praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada tipo de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas .
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, que observarão a regulamentação aplicável.
- 4.3** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas , nos casos previstos na Resolução CVM 175.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.4** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas .

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à	

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF"). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei nº 11.312"), como o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais: Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--	--

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo e na parte geral do Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado, que dele constitui parte integrante e inseparável.
- 1.2** As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Tipos de Cotas	O Fundo contará com 7 (sete) Tipos de Cotas. Após a entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 140, §2º do mesmo normativo, este Regulamento será alterado, por meio de ato único do ADMINISTRADOR, para que (i) as referências feitas neste Regulamento a “Tipos de Cotas” sejam alteradas para “Subclasses” de cotas e (ii) sejam instituídos “Apêndices” regravando suas características, em ambos os casos conforme os respectivos termos sejam tratados na mesma Resolução CVM 175. Os Tipos de Cotas conferirão os direitos e obrigações a seus titulares conforme previstos nos termos do Regulamento e deste Anexo.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos contados a partir da data de Primeira Integralização, sendo que tal período pode ser estendido por um período adicional de até 2 (dois) anos mediante proposta da GESTORA. O prazo de duração da Classe não poderá em qualquer hipótese superar o prazo de duração do FIP MISSION 1, conforme definido em seu regulamento.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo. Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos neste Anexo, nos termos da Política de Investimento. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representam, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-Alvo	Investidores Profissionais Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos na Classe por qualquer Cotista. Podem participar como Cotistas as entidades que desempenhem, em favor da Classe, as atividades de administração, gestão de carteira e/ou distribuição de Cotas, e/ou partes relacionadas.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ESCRITURADOR”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, sendo certo que, a critério do ADMINISTRADOR, poderá ou não haver a possibilidade de cessão do direito de preferência pelos Cotistas entre os próprios Cotistas ou a terceiros, bem como a abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência, nos termos e condições a serem previstos no ato do ADMINISTRADOR ou ata da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, que aprovar a emissão de novas Cotas, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Negociação	As Cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Transferência das Cotas	As Cotas podem ser transferidas, mediante: (i) termo de cessão e transferência; (ii) por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as cotas sejam admitidas à negociação; (iii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iv) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Distribuição de Proventos	Após a incorporação ao patrimônio da Classe, a Classe verterá aos Cotistas as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, distribuídos por sociedades cujas ações ou cotas integrem a carteira da Classe, na proporção das Cotas detidas por eles na data da constituição da provisão efetuada pela sociedade e/ou na medida em que forem conhecidos (através de divulgação pública ou recebimento) pelo ADMINISTRADOR (“Data do Evento”). Os valores serão provisionados na Data do Evento e pagos aos Cotistas após a retenção realizada pelo ADMINISTRADOR para coberturas das despesas operacionais da Classe, mediante o crédito em conta corrente indicada pelos mesmos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do efetivo recebimento desses valores pela Classe.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais. Os pagamentos em moeda corrente nacional aos Cotistas serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. Para a utilização de Ativos Financeiros, ainda será observado o disposto no CAPÍTULO 11 – abaixo deste Anexo quanto a possibilidade de realização de amortizações em Ativos Financeiros. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	A GESTORA, em relação a esta Classe, adota política de exercício de voto, que conforme o caso, deverá ser aplicada em assembleias de titulares de Ativos Alvo e Ativos Financeiros nos quais a Classe tenha investido. A política de exercício de voto da GESTORA encontra-se disponível para consulta no seguinte portal eletrônico: http://www.mco.com.br .

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** Sem prejuízo de outros encargos previstos na regulamentação aplicável, a Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:
- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
 - (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, neste Anexo ou nas demais regulamentações pertinentes;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) despesas com correspondências do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre a Classe em meio digital;
- (v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, caso a mesma venha a ser vencida;
- (vi) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe no exercício de suas funções;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, conforme o caso;
- (viii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros;
- (ix) Taxa de Administração;
- (x) Taxa de Gestão;
- (xi) Taxa de Performance;
- (xii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xiv) despesas com prêmios de seguro, incluindo, mas não se limitando a Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores – D&O, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (xv) despesas inerentes à realização de reuniões de Assembleias de Cotistas, comitês ou conselhos da Classe, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
- (xvi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (xvii) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xviii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (xix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xx) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
 - (xxii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
 - (xxiii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe;
 - (xxiv) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe, e de terceiro avaliador independente, quando aplicável a sua contratação na forma prevista neste Anexo;
 - (xxv) durante o Período de Investimento, despesas com a prospecção do Fundo Alvo e/ou da Sociedade Alvo, tais como despesas com viagem, refeições, assessores financeiros, e com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de cobrança inclusive despesas para operações da Classe, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas, ambientais, e/ou anticorrupção conforme aplicável, e, ainda, custos de negociação e elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos no Fundo Alvo e/ou na Sociedade Alvo e que tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, observado o limite de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social da Classe; e
 - (xxvi) durante o Período de Desinvestimento, despesas relacionadas a operações de desinvestimentos da Sociedade Investida, tais como despesas com viagem, refeições, assessores financeiros, e com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas, ambientais, e/ou anticorrupção conforme aplicável, e, ainda, custos de negociação e elaboração de contratos, incorridos para a realização de desinvestimentos no Fundo Alvo e/ou na Sociedade Investida, ainda que as operações deixem de ser efetivamente realizadas, observado o limite de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social da Classe.
- 3.2** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 2,00% (dois por cento) do Capital Comprometido da Classe apurado na data de encerramento do exercício social, para todos os eventos supracitados.
- 3.3** Nos termos da Cláusula 12.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.
- 3.3.1 Outras Despesas.** Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado o disposto no acordo operacional que rege a relação de ambos, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.
- 3.3.2 Reembolso de Despesas de Estruturação.** Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil na Sociedade Alvo) até o limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(doze) meses anteriores à data do comunicado de encerramento da Primeira Emissão. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 Período de Investimento. A Classe terá um Período de Investimento com duração de 1 (um) ano, com início na data de Primeira Integralização de Cotas (“**Período de Investimento**”).

4.1.1 A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

4.1.2 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da GESTORA.

4.1.3 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou (b) para impedir diluição de participação societária da Classe no Fundo Alvo e/ou na Sociedade Investida, conforme o caso.

4.1.4 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe no Fundo Veículo, Fundo Alvo e/ou Sociedade Alvo, conforme o caso, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.

4.2 Período de Desinvestimento. O Período de Desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração.

4.2.1 Durante o Período de Desinvestimento, a GESTORA:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, a GESTORA deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos da GESTORA deverá também iniciar

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as companhias investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

- 4.3 Reinvestimentos.** A Classe não poderá, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, realizar reinvestimentos em Ativos Alvo. Os recursos recebidos pela Classe provenientes de desinvestimentos no Fundo Veículo, Fundo Alvo e/ou na Sociedade Investida, conforme o caso, deverão ser distribuídos aos Cotistas observado que a GESTORA poderá reter parte ou a totalidade dos recursos recebidos para pagamento e/ou provisionamento de Encargos ou obrigações atuais ou futuras da Classe, desde que de forma devidamente fundamentada e informada aos Cotistas.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimento observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de verificação de enquadramento, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e, em especial, do Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, devem ser somados aos Ativos Alvo os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras, nos termos previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

- 5.2 Estrutura de Investimento.** O investimento da Classe na Sociedade Alvo se dará por meio de uma estrutura de investimento compreendendo veículos constituídos no exterior, onde a Classe figurará como “*fund of funds*”. A Classe investirá no Fundo Veículo que, por sua vez, investirá no Fundo Alvo, gerido pela Gestora Internacional. O Fundo Alvo foi constituído com o propósito de investir, de forma indireta, no Veículo Investidor, sob gestão de outra gestora internacional da área de tecnologia (a “**Estrutura de Investimento**”). O Veículo Investidor, por sua vez, investirá de forma indireta na Sociedade Alvo.

- 5.3 Veículo Internacional.** A Classe realizará investimentos em Ativos Alvo, por meio do Fundo Veículo, em conjunto com coinvestidores, conforme aplicável, e o Veículo Internacional, de forma *pari passu*, em proporções a serem definidas pela GESTORA, sendo observado que a alocação de recursos por parte do Veículo Internacional no Fundo Alvo e/ou na Sociedade Alvo, conforme o caso, deverá estar sempre limitada a 30% (trinta por cento) do montante disponível para alocação no Fundo Alvo e/ou na Sociedade Alvo.

- 5.4 Limite de Concentração.** A Classe poderá investir, direta ou indiretamente por meio do Fundo Veículo, até 100% (cem por cento) do total do Capital Comprometido no Fundo Alvo e/ou na Sociedade Alvo, conforme o caso.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.5 Multiestratégia.** Sem prejuízo do previsto neste Capítulo, caso a Sociedade Alvo se enquadre como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverá observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.6 Debêntures Simples.** A Classe não poderá investir em debêntures simples.
- 5.7 Ativos Financeiros.** Os recursos recebidos na integralização de Cotas, enquanto não desembolsados para investimentos em Ativos Alvo ou pagamento de Encargos e, ainda, as disponibilidades de recursos decorrentes das atividades da Classe, poderão ser alocados em Ativos Financeiros, sendo que não existirão quaisquer critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Ativos Financeiros.
- 5.8** O limite previsto na Cláusula 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista, conforme aplicável.
- 5.9** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.9.1** Para fins de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* da Cláusula 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes descritos na Cláusula 5.1 acima.
- 5.9.2** Caso o desenquadramento ao limite da Cláusula 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, a GESTORA deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.10 AFAC.** A Classe não poderá realizar AFAC no Fundo Veículo, Fundo Alvo e/ou na Sociedade Investida.
- 5.11 Derivativos.** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Sociedade Investida com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as cotas do Fundo Veículo e/ou do Fundo Alvo no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- 5.12 Investimento no Exterior.** Sem prejuízo aos limites previstos no regulamento do FIP MISSION 1, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos de investimento ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.12.1** Considera-se ativo no exterior aquele cujo emissor possua (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 5.12.2** Não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 5.12.3** Devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
- 5.12.4** A verificação quanto às condições dispostas acima deve ser realizada no momento do investimento em ativos do emissor.

5.13 Aplicação em Cotas de Fundos de Investimento em Participações. A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe.

- 5.13.1** A Classe está obrigada a consolidar as aplicações em cotas de fundos de investimento em participações, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, de modo que os termos, condições e limitações previstos na Política de Investimento deverão ser observados de forma consolidada considerando-se o Capital Comprometido e/ou o Patrimônio Líquido da Classe, conforme aplicável.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** Nos termos do Art. 5º, § 1º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, a Classe está dispensada de cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 6º, caput, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e não participará do processo decisório do Fundo Alvo e/ou do Sociedade Investida.
- 6.2** No âmbito da Estrutura de Investimento, a Gestora Internacional buscará assegurar, por meio do Fundo Veículo, do Fundo Alvo e de suas respectivas Afiliadas, a participação do Veículo Investidor do processo decisório com relação à Sociedade Investida, na forma da regulamentação aplicável.
- 6.3** No âmbito da Estrutura de Investimento e por meio do Fundo Alvo e de suas respectivas Afiliadas, a Gestora Internacional buscará assegurar que o Veículo Investidor faça com que a Sociedade Investida observe as seguintes práticas de governança:
- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
 - (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
 - (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo Alvo e/ou suas Afiliadas, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores;
- e

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros do Fundo Alvo e/ou da Sociedade Investida, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
 - 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
 - (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe e Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR e da GESTORA; ou (ii) entre a Classe e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADO ou gerida pela GESTORA (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR, da GESTORA e a Sociedade Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.2** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades alvo nas quais participem:
 - (i) o ADMINISTRADOR, a GESTORA, os membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Capital Comprometido da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

- 8.2.1 Operações de Contrapartes.** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, exceto (i) os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou empresas a ele ligadas, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e (ii) operações de coinvestimento envolvendo a Classe e coinvestidores, em condições equitativas.
- 8.2.2** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto na Cláusula 8.2.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou a GESTORA atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 9.1 Patrimônio Líquido.** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, contabilizado na forma da regulamentação aplicável; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na regulamentação aplicável ao Fundo.
- 9.2 Patrimônio Líquido Mínimo.** Ao se tornar operacional a partir da Primeira Integralização, a Classe deverá ter um Patrimônio Líquido mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 9.3 Tipos.** As Cotas terão diferentes tipos, corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe e seu valor observará as especificidades de cada um dos Tipos de Cota em relação a Taxa de Administração, Remuneração da GESTORA e a Taxa de Performance, conforme descrito na Cláusula 9.5. As Cotas terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares o direito de voto, bem como os direitos e obrigações previstos neste Anexo para cada um dos Tipos de Cota.
- 9.4** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista junto ao CUSTODIANTE e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 9.5** As Cotas são divididas em 7 (sete) Tipos, a saber, Cotas Tipo A1, Cotas Tipo A2, Cotas Tipo A3, Cotas Tipo A4, Cotas Tipo A5, Cotas Tipo B e Cotas Tipo C, as quais conferirão direitos econômico-financeiros distintos entre os Cotistas, conforme detalhado abaixo.
- 9.5.1** As Cotas Tipo A1:
- (i) pagarão a Taxa de Administração, observado em relação à Remuneração da GESTORA o disposto na Cláusula 16.2 abaixo, a Taxa de Performance e os demais Encargos.
- 9.5.2** As Cotas Tipo A2:
- (i) pagarão a Taxa de Administração, observado em relação à Remuneração da GESTORA o disposto na Cláusula 16.2 abaixo, a Taxa de Performance e os demais Encargos.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

9.5.3 As Cotas Tipo A3:

- (i) pagarão a Taxa de Administração, observado em relação à Remuneração da GESTORA o disposto na Cláusula 16.2 abaixo, a Taxa de Performance e os demais Encargos.

9.5.4 As Cotas Tipo A4:

- (i) pagarão a Taxa de Administração, observado em relação à Remuneração da GESTORA o disposto na Cláusula 16.2 abaixo, a Taxa de Performance e os demais Encargos; e
- (ii) somente poderão ser subscritas por Cotistas que:
 - (a) possuam investimento de, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no FUNDO indiretamente por meio do FIP MISSION 1, quando da ocorrência de Oferta; ou
 - (b) subscrevam, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) de Cotas Tipo 5, no âmbito da Primeira Emissão; ou
 - (c) possuam investimento nesta Classe direta ou indiretamente de, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), posteriormente à primeira Oferta, em quaisquer dos Tipos.

9.5.5 As Cotas Tipo A5:

- (i) pagarão a Taxa de Administração, observado em relação à Remuneração da GESTORA o disposto na Cláusula 16.2 abaixo, a Taxa de Performance e os demais Encargos.

9.5.6 As Cotas Tipo B:

- (i) poderão ser detidas apenas pelos fundos, carteiras administradas geridos pela GESTORA ou por Pessoas Relacionadas da GESTORA que sejam Investidores Profissionais; e
- (ii) pagarão tão somente a Taxa de Administração (não pagando a Remuneração da GESTORA e nem a Taxa de Performance) e os demais Encargos.

9.5.7 As Cotas Tipo C:

- (i) poderão ser detidas apenas pelos “Cotistas da Classe A9” (conforme definido no regulamento do FIP MISSION 1); e
- (ii) pagarão tão somente a Taxa de Administração (não pagando a Remuneração da GESTORA e nem a Taxa de Performance) e os demais Encargos.

9.6 Os direitos das Cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento da Taxa de Performance e Remuneração da GESTORA, nos termos deste Regulamento, não havendo qualquer subordinação entre si.

CAPÍTULO 10 – EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 O ADMINISTRADOR e a GESTORA, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.2 Novas Emissões.** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante proposta da GESTORA e prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.3** O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) no valor de mercado das Cotas já emitidas, quando admitidas em mercado de bolsa de valores, apurado com base na média das cotações dos últimos 30 pregões que antecederem (a) a data de aprovação da nova emissão; ou (b) data a ser fixada nos documentos de sua oferta. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do capital autorizado, se aplicável, caberá ao GESTOR a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova emissão, segundo os critérios do Art. 20, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do GESTOR.
- 10.4 Integralização.** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, conforme estipulado no ato que aprovar a emissão de Cotas, nos termos deste Anexo, e observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.
- 10.4.1** Ao celebrar o Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de sua obrigação de integralização das Cotas por ele subscritas.
- 10.4.2** As Cotas Tipo A, B e C serão integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital pelo Preço de Integralização.
- 10.5 Chamadas de Capital.** Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo e/ou necessidades de recursos para pagamento de Encargos, o ADMINISTRADOR, de acordo com as instruções da GESTORA, se assim previsto nos respectivos documentos de subscrição, poderá realizar Chamadas de Capital aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, observado que em nenhuma hipótese a totalidade das Chamadas de Capital poderá exceder o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Comprometido. Os Cotistas serão obrigados a integralizar o valor da Chamada de Capital no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital.
- 10.6** As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR.
- 10.7 Cotista Inadimplente.** No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR, de acordo com orientação da GESTORA, poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, observado ainda o disposto no Compromisso de Investimento:

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizado pelo IPCA e acrescidos de (a) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) após o prazo de 10 (dez) Dias Úteis do inadimplemento, iniciar processo de venda das Cotas inadimplidas para terceiros;
- (iii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições pela Classe ou FIP MISSION 1 devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iv) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo;
- (v) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- (vi) o Cotista Inadimplente, em relação à totalidade de suas Cotas integralizadas, terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe;
- (vii) caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo; e
- (viii) todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pelo FUNDO em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.

10.7.1 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

10.8 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

10.8.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

10.8.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

CAPÍTULO 11 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1 Amortização. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

11.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

11.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

11.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

11.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.3.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

11.4 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo, tal Cotista deverá restituir à Classe tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe. A obrigação de restituir a Classe por Distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

12.1.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

12.1.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

12.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – aprovação das demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Majoria simples
II – alterar o presente Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – destituição ou substituição do CUSTODIANTE, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
VII – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IX – inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto na Cláusula 3.3 acima deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
X – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XI – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas na Cláusula 8.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XII – liquidação da Classe nos termos da Cláusula 13.2 abaixo, deste Anexo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – dispensa a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou da GESTORA;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – inclusão de Encargos não previstos neste Anexo ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – proposta da GESTORA para entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;	80%, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – destituição da GESTORA com Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	80%, no mínimo, das Cotas subscritas
XVIII – destituição da GESTORA sem Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	80%, no mínimo, das Cotas subscritas
XIX – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	80%, no mínimo, das Cotas subscritas
XX – eventual aumento na Taxa de Administração;	80%, no mínimo, das Cotas subscritas
XXI – eventual aumento na Taxa de Performance;	80%, no mínimo, das Cotas subscritas
XXII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	80%, no mínimo, das Cotas subscritas
XXIII – situações de eventual Conflito de Interesses previstas neste Anexo;	80%, no mínimo, das Cotas subscritas
XXIV – alteração da Política de Investimento	80%, no mínimo, das Cotas subscritas
XXV – aprovação de operações com Partes Relacionadas	80%, no mínimo, das Cotas subscritas

12.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

12.4 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12.5 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 bem como no presente Regulamento juntamente a seus documentos complementares, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 13 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1 A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

13.1.1 Na ocorrência da liquidação da Classe, de acordo com as orientações e instruções da GESTORA, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os Ativos Financeiros; (ii) realizará a alienação dos demais ativos integrantes da Carteira; (iii) realizará o pagamento dos Encargos; e (iv) realizará a amortização e/ou o resgate das Cotas, conforme aplicável.

13.1.2 Na Liquidação da Classe, os Cotistas de cada Tipo de Cotas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores de suas Cotas, apurado nos termos da Cláusula 1.2 deste Anexo e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

13.2 Caso no momento de sua liquidação a Classe possua ativos remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante orientação da GESTORA, de modo que seja escolhida a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) vender os ativos remanescentes da Carteira em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados, ou em transações privadas, caso os ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou
- (ii) desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, distribuir os ativos remanescentes, mediante entrega aos Cotistas, na proporção dos valores de suas Cotas, dos Ativos Alvo e/ou dos direitos da Classe representativos dos ativos remanescentes, pelo valor que os ativos remanescentes estavam registrados no Patrimônio Líquido de apuração do valor de cada Tipo de Cota que deu base a entrega aos Cotistas, o qual deverá ser mensurado nos termos da regulamentação aplicável (valor justo, etc.). A distribuição dos ativos remanescentes prevista nesta Cláusula ocorrerá diretamente entre as partes, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

13.2.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos remanescentes da Classe, conforme mencionadas nesta Cláusula 13.2, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13.2.3 Após a divisão dos ativos remanescentes da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá submeter à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13.2.4 Para fins da distribuição de ativos remanescentes de que trata o item “(ii)” do caput da Cláusula 13.2, no caso de: (i) entrega de ativos remanescentes integrantes da Carteira e/ou dos direitos da Classe no Fundo Veículo, Fundo Alvo e/ou na Sociedade Investida, conforme o caso, aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.2.5 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o item “(ii)” do caput da Cláusula 13.2, e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente uma parcela ou a totalidade dos ativos remanescentes que estão sendo distribuídos, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos remanescentes, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção do valor dos ativos remanescentes atribuídos a tal Cotista em relação ao total do valor dos ativos remanescentes atribuídos aos Cotistas que fizerem parte do condomínio. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13.2.6 O ADMINISTRADOR deverá notificar os membros do condomínio conforme, para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção dos ativos remanescentes a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio. Caso os Cotistas que aderirem a formação do condomínio não procedam à eleição de um administrador, essa função poderá ser exercida pelo Cotista que detenha o maior valor de ativo remanescente a ser contribuído para o condomínio.

13.2.7 O administrador do condomínio indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos remanescentes integrantes da Carteira e/ou dos direitos representativos dos ativos remanescentes aos Cotistas, devendo tal indicação ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação referida na Cláusula 13.2.6. Expirado este prazo, O ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE poderá promover a consignação dos ativos remanescentes integrantes da Carteira e/ou dos direitos representativos dos ativos remanescentes na forma do Art. 334 do Código Civil.

13.2.8 Para os fins desta Cláusula, fica desde já ressalvado que os Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os ativos remanescentes integrantes da Carteira e/ou os direitos representativos dos ativos remanescentes poderão optar por não integrar o condomínio previsto na Cláusula 13.2.5 acima.

13.3 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

13.3.1 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Regulamento, o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas e a regulamentação aplicável.

13.4 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio de acordo com os critérios previstos neste Anexo entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

13.4.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir parecer atestando a conformidade das demonstrações contábeis elaboradas em decorrência da liquidação da Classe.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 14.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes à GESTORA.
- 14.2** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.
- 14.3** Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe; e
 - (ii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto na Cláusula 7.1 acima.
- 14.4** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
 - (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
 - (v) elaborar, junto com a GESTORA, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo;
 - (vi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e seus Tipos de Cotas, conforme aplicável;
- (viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (x) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Gestão

14.5 A GESTORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

14.5.1 Compete à GESTORA negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, negociar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

14.5.2 A GESTORA detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão da Classe, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira, inclusive o de representar a Classe em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais do Fundo Veículo, Fundo Alvo e/ou da Sociedade Alvo, conforme o caso, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar atos constitutivos e societários do Fundo Veículo, Fundo Alvo e/ou da Sociedade Alvo, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas do Fundo Veículo, Fundo Alvo e/ou da Sociedade Alvo, conforme o caso, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

14.5.3 A GESTORA tem poderes para, em nome da Classe:

- (i) firmar os acordos de acionistas do Fundo Alvo e/ou da Sociedade Investida, conforme aplicável;
- (ii) com exceção do disposto na Cláusula 6.2 acima, manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, caso aplicável, e assegurar as práticas de governança, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (iii) realizar a gestão independente da carteira da Classe, assim entendida como o poder de decidir livremente sobre a aquisição, alienação e administração dos investimentos da Classe;
- (iv) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome da Classe os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (v) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

desinvestimento nos Ativos Alvo de emissão do Fundo Alvo e/ou da Sociedade Alvo, conforme o caso, conforme estabelecido neste Anexo;

- (vi) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante o Fundo Alvo e/ou Sociedade Investida, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelo Fundo Alvo, pela Sociedade Investida e/ou à aquisição de Ativos Alvo, possuindo poderes para, inclusive, mas sem se limitar a: (a) representar a Classe em processos ou procedimentos competitivos públicos ou privados, tais como leilões e processos licitatórios, compreendendo todos os atos referentes a estes, sem que para tanto seja necessária aprovação dos Cotistas, ressalvado somente o disposto na Cláusula 12.1 acima; (b) no âmbito das atividades descritas no item “(a)” acima, representar a Classe administrativamente, formalizar lances, fazer acordos, transigir e renunciar a direitos, tais como direitos de recurso, compromissar-se e/ou constituir sociedades e/ou consórcios;
- (vii) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da GESTORA; e
- (viii) celebrar todo e qualquer instrumento necessário à consecução dos atos previstos neste item.

14.6 Inclui-se entre as obrigações da GESTORA a contratação, em nome da Classe, dos seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada; e
- (vi) cogestão da carteira de ativos.

14.7 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a GESTORA será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) com exceção do disposto na Cláusula 6.2 acima, firmar os acordos de acionistas e/ou cotistas da Sociedade Investida;
- (iii) com exceção do disposto na Cláusula 6.2 acima, manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no parágrafo primeiro, do Art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no Art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) investir, em nome da Classe, a seu critério, em Ativos Alvo;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) administrar os recursos da Classe não investidos em Ativos Alvo investindo-os em Ativos Financeiros;
- (vii) avaliar, prospectar, selecionar o Fundo Alvo e/ou a Sociedade Alvo nas quais a Classe possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimento;
- (viii) preparar e fornecer ao ADMINISTRADOR e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (ix) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com o disposto neste Anexo;
- (x) elaborar, junto com o ADMINISTRADOR, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo;
- (xi) divulgar aos Cotistas que assim requererem: (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelo Fundo Veículo, Fundo Alvo e/ou pela Sociedade Investida, conforme o caso; e (b) no mínimo, semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pela Sociedade Investida que a GESTORA tenha conhecimento;
- (xii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiii) fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xiv) custear as despesas de propaganda da Classe, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica da Classe e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (xvi) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da carteira da Classe;
- (xvii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante o Fundo Veículo, Fundo Alvo e/ou a Sociedade Investida;
- (xviii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da carteira da Classe;
- (xx) conforme aplicável encaminhar ao ADMINISTRADOR as atas de eventuais comitês e conselhos criados, para arquivo;
- (xxi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre a Classe;

- (xxii) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria, consultoria e avaliação (valuation) relativos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe;
- (xxiii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, para a viabilização de investimentos da Classe;
- (xxiv) propor a realização de Amortização de Cotas;
- (xxv) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações, apoio e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação aplicável; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas da Sociedade Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo do Fundo Veículo, Fundo Alvo e/ou da Sociedade Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xxvi) fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações; e
- (xxvii) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao capital autorizado, se aplicável.

14.7.1 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (xii) acima e (xiii) acima, ambos da Cláusula 14.7 acima, a GESTORA, em conjunto com o ADMINISTRADOR, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e ao Fundo Veículo, ao Fundo Alvo e/ou à Sociedade Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

14.8 Incluem-se entre as obrigações da GESTORA:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

14.9 Para fins do disposto no Código ART, a GESTORA deverá assegurar que a Equipe Chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira, ao menos durante todo o Período de Investimento, seja composta pelos Srs. André Abramowicz Marafon, Leonardo Prado Damião e Peter Marotta Gudme, suportados ainda por um time de profissionais qualificados.

14.9.1 Caso ocorra um Evento de Equipe Chave, a GESTORA deverá comunicar tal evento ao ADMINISTRADOR, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do evento, bem como indicar substitutos de qualificações técnicas equivalentes, em até 180 (cento e oitenta) dias da data do evento, observado os procedimentos previstos nos itens abaixo. A GESTORA deverá apresentar aos Cotistas informações sobre as qualificações e experiências dos indicados a membros da Equipe Chave em investimentos em *private equity*. Os nomes dos membros indicados serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua indicação.

14.9.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas não aprove qualquer substituto para a Equipe Chave indicado pela GESTORA nos termos da Cláusula 14.9.1 acima, a GESTORA terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

14.9.3 Ainda, caso a Assembleia Especial de Cotistas não aprove um nome de substituto para a Equipe Chave indicado pela GESTORA nos termos da Cláusula 14.9.2 acima, a GESTORA deverá contratar uma **Head Hunter**, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para indicar uma lista com os nomes de 3 (três) potenciais substitutos para cada posição em aberto, com requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência profissionais de destaque no mercado de *private equity*.

14.9.4 Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo *Head Hunter*, nos termos da Cláusula 14.9.3 acima, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não aprove, de forma devidamente fundamentada, o substituto para a Equipe Chave dentre os 3 (três) nomes indicados pelo *Head Hunter*, estará configurado um evento de Justa Causa.

14.9.5 Após decorridos 30 (trinta) dias corridos do Evento de Equipe Chave e até que o membro da Equipe Chave seja substituído, nos termos previstos nas Cláusulas acima, a Classe não poderá realizar quaisquer investimentos, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo, ressalvadas eventuais obrigações assumidas anteriormente ao Evento de Equipe Chave, restando o Período de Investimento suspenso, o qual será restabelecido e voltará a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

14.9.6 A partir da ocorrência de um Evento de Equipe Chave, o membro que deu causa ao referido evento deverá ser substituído de qualquer órgão de governança do Fundo Veículo, Fundo Alvo e/ou da Sociedade Investida, conforme o caso, por outro membro da Equipe Chave.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

14.10 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

14.10.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

14.11 A GESTORA deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Custódia e Tesouraria

14.12 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

14.13 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

14.14 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR em comum acordo com a GESTORA. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 15 – SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA

15.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a substituição do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA somente se dará nas seguintes hipóteses:

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias endereçado a cada Cotista, à CVM e ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, conforme o caso;
 - (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Anexo, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
 - (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.
- 15.2** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA, conforme o caso, obrigados a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item.
- 15.3** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição do novo administrador.
- 15.4** No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação enviada pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA, sob pena de liquidação da Classe.
- 15.5** Caso o substituto não seja indicado na Assembleia Geral de Cotistas e/ou por qualquer motivo este não venha a substituir o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA, conforme o caso, no prazo previsto na Cláusula 15.4 acima, o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe. Se a Assembleia Geral de Cotistas não indicar uma nova administradora e/ou gestora, a Classe será automaticamente liquidada.
- 15.6** Nos casos de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição por deliberação dos Cotistas, do ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA ou de ambos, estas continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua respectiva remuneração prevista na Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções, sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.10.
- 15.7 Destituição da GESTORA.** Conforme previsto na Cláusula 15.1(ii) acima, a GESTORA poderá ser destituída de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo. A destituição da GESTORA por vontade exclusiva dos Cotistas poderá ser realizada com ou sem Justa Causa, conforme definido abaixo.
- 15.8** Para os fins de que trata este Anexo, será considerada “**Justa Causa**” a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, que necessariamente deverão ser comprovadas em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação enviada por qualquer interessado; (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (d) descredenciamento pela CVM para a prestação dos serviços previstos neste Regulamento, caso aplicável; e/ou (e) ocorrência de um Evento Voluntário de Equipe Chave sem

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

que haja a reposição do(s) membro(s) da Equipe Chave nos termos e prazos previstos na Cláusula 14.9 e subitens acima.

15.9 Não será considerada Justa Causa a ocorrência de (i) evento de fusão, cisão ou incorporação da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência da GESTORA; ou (ii) Evento Involuntário de Equipe Chave.

15.10 Na hipótese de destituição da GESTORA com ou sem Justa Causa, esta permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração, conforme previsto na Cláusula 16.1 abaixo.

15.11 Para os fins do efeito econômico sobre a Taxa de Performance em caso de destituição da GESTORA, deverá ser observado o seguinte:

(i) será devida a GESTORA uma Taxa de Performance mensurada na data da sua destituição (“**Taxa de Performance Parcial**”), com base em demonstrações contábeis a serem elaboradas pela Classe e auditadas pela Empresa de Auditoria, observado que deverão ser empregados na elaboração de tais demonstrações contábeis os mesmos critérios e princípios contábeis usualmente empregados na elaboração de demonstrações contábeis da Classe, tudo na forma prevista neste Anexo e normas contábeis e reguladoras pertinentes, incluindo a determinação do valor justo dos ativos, sendo que neste caso, tal determinação deverá ser feita exclusivamente por um terceiro avaliador independente (caso a GESTORA seja a parte que usualmente fazia a avaliação do valor justo). As despesas com a elaboração das demonstrações contábeis para a determinação da Taxa de Performance Parcial, incluindo honorários e encargos para a contratação da Empresa de Auditoria e o terceiro avaliador independente serão suportadas integralmente pela Classe; e

(ii) na hipótese de destituição por Justa Causa, a GESTORA não fará jus à Taxa de Performance.

15.12 Os pagamentos da Taxa de Performance Parcial à GESTORA, nos termos da Cláusula acima e observado o disposto na Cláusula 16.5.1 abaixo, serão realizados de forma sênior e prioritário em relação a pagamentos da Taxa de Performance que venham a ser apurados e devidos durante a gestão do novo gestor da Classe.

15.13 A Taxa de Performance Parcial está sujeita ao mecanismo de *clawback* previsto neste Regulamento, aplicando-se, *mutatis mutandis*, as disposições previstas nas Cláusulas 16.5.6 e 16.5.7 abaixo.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere. A critério do ADMINISTRADOR, a remuneração acima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Gestão	Pelos serviços de gestão da Carteira da Classe, a GESTORA fará jus a uma remuneração, a ser paga somente pelos Cotistas Tipo A, apurada conforme a Cláusula 16.2 abaixo e seguintes deste Anexo.
Taxa Máxima de Custódia	0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Já abrangida na Taxa de Administração.
Taxa de Performance	As características da taxa de performance estão descritas na Cláusula 16.5 abaixo e seguintes deste Anexo.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do ADMINISTRADOR que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do capital autorizado, conforme o caso.

16.2 Remuneração da GESTORA. Pelos serviços de administração da Carteira da Classe, a GESTORA fará jus a uma remuneração, a ser paga somente pelos Cotistas Tipo A, apurada conforme os termos abaixo:

- (i) durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data efetiva da Primeira Integralização de Cotas Tipo A, a Remuneração da GESTORA será paga pelo Cotista Tipo A conforme o respectivo Tipo de Cotas de Cotas Tipo A por ele subscrita (conforme abaixo), observando-se a tabela abaixo, e incidirá sobre o valor do Capital Comprometido do respectivo Cotista:

Tipo	% (ao ano)
A1	0,00%
A2	1,00%
A3	2,00%
A4	0,00%
A5	1,00%

- (ii) após os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data efetiva da Primeira Integralização de Cotas Tipo A, a Remuneração da GESTORA será paga pelo Cotista Tipo A conforme o respectivo Tipo de Cotas de Cotas Tipo A por ele subscrita (conforme abaixo), observando-se a tabela abaixo, e incidirá sobre o valor do Capital Investido Líquido do respectivo Cotista:

Tipo	% (ao ano)
A1	0,00%

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

A2	1,00%
A3	2,00%
A4	0,00%
A5	1,00%

16.3 A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente à GESTORA, conforme os valores apurados e devidos em relação a Remuneração da GESTORA, respectivamente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos deste Regulamento.

16.4 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão estabelecer que parcelas de sua remuneração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

16.5 Taxa de Performance. Pelo desempenho da Carteira, a GESTORA fará jus a uma Taxa de Performance, calculada sobre o excesso do valor distribuído aos Cotistas Tipo A em relação ao capital integralizado por esses Cotistas (“**Taxa de Performance**”).

16.5.1 A Taxa de Performance da GESTORA será paga pelo Cotista Tipo A, observando-se a tabela abaixo e observado cumulativamente, as condições estabelecidas nas Cláusulas 16.5.2, 16.5.3, 16.5.4 e 16.5.5 abaixo:

Tipo	%
A1	19,00%
A2	14,00%
A3	9,00%
A4	15,00%
A5	15,00%

16.5.2 Até que os Cotistas Tipo A tenham recebido Distribuições da Classe (a título de amortização ou resgate de Cotas) correspondente a totalidade do valor do capital integralizado das suas respectivas Cotas Tipo A e o respectivo valor de Retorno Preferencial, a GESTORA não fará jus ao pagamento da Taxa de Performance.

16.5.3 Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado e do Retorno Preferencial aos Cotistas Tipo A mencionado na Cláusula 16.5.2 acima, todo e qualquer valor de amortização e/ou resgate de Cotas Tipo A até o valor de Catch-up será destinado e pago exclusivamente à GESTORA a título de Taxa de Performance.

16.5.4 Para os fins da Cláusula 16.5.3 acima, “**Catch-Up**” significa o valor equivalente ao percentual indicado na Cláusula 16.5.1 acima, conforme o Tipo de Cotas, da soma (i) do Retorno Preferencial pago aos Cotistas Tipo A; e (ii) o valor pago a GESTORA a título de Catch-Up.

16.5.5 Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado aos Cotistas Tipo A, do Retorno Preferencial e do Catch-Up mencionados na Cláusula 16.5.2 e 16.5.3 acima, todo e qualquer valor de amortização ou resgate de Cotas Tipo A será pago na proporção indicada na tabela abaixo:

Tipo	Proporção Cotista a título de distribuição	Proporção GESTORA
------	---	----------------------

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

		a título de Taxa de Performance
A1	81,00%	19,00%
A2	86,00%	14,00%
A3	91,00%	9,00%
A4	85,00%	15,00%
A5	85,00%	15,00%

16.5.6 Caso, no momento da liquidação da Classe, o valor total correspondente à Taxa de Performance paga ou devida à GESTORA seja superior ao valor que a GESTORA deveria receber como resultado da aplicação das disposições de cálculo da Taxa de Performance previstas neste Anexo, a GESTORA deverá devolver à Classe (i) o Valor de *Clawback*; ou (ii) deixar de receber da Classe a Taxa de Performance devida e ainda não paga em montante correspondente ao Valor de *Clawback*, sendo que os efeitos patrimoniais nesse caso impactarão os Cotistas Tipo A que estiverem na Classe no momento do efetivo pagamento do Valor de *Clawback* ou do estorno contábil da Taxa de Performance, conforme o caso.

16.5.7 Sobre o Valor de *Clawback* (i) será deduzido do montante dos Tributos, conforme aplicável; e (ii) será adicionado o montante relativo aos eventuais benefícios tributários auferidos pela GESTORA no exercício social em que o pagamento do Valor de *Clawback* venha a ser realizado e decorrentes diretamente do pagamento do Valor de *Clawback*. Em qualquer hipótese, o Valor de *Clawback* estará sempre limitado ao valor total efetivamente recebido pela GESTORA a título de Taxa de Performance, após deduzidos os Tributos.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

17.2 A GESTORA e as afiliadas da GESTORA atuam em vários segmentos. As afiliadas da GESTORA desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da primeira emissão e eventuais Ofertas subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

17.2.1 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas afiliadas da GESTORA, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das afiliadas da GESTORA estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais afiliadas e a Classe e/ou a Sociedade Alvo, a GESTORA deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

17.2.2 A Classe poderá investir parcela de seus recursos não alocados em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTORA, CUSTODIANTE e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará Conflito de Interesses.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 18.1 Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimento adotada pela Classe, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe, dos Fatores de Risco.
- 18.2** A Carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 18.3** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 18.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

18.4.1 Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e a GESTORA, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, a Sociedade Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Sociedade Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- (ii) Risco Cambial. A totalidade do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicado em ativos no exterior, atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira. Os Ativos Alvo de emissão do Fundo Alvo serão adquiridos pela Classe por meio de recursos em moeda estrangeira. Em função disso, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.
- (iii) Risco de Mercado Externo. O Fundo Alvo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Ademais, os investimentos do Fundo Alvo no exterior estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.

18.4.2 Outros riscos:

- (i) Riscos de alteração da legislação aplicável à Classe e aos Cotistas. A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária. Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar a Sociedade Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (iii) Limitação de responsabilidade de Cotistas. A Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento de fundos de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

regulamentação superveniente da CVM. Nesse sentido, a CVM regulamentou referida lei por meio da Resolução CVM 175, a qual entrou em vigor em 02 de outubro de 2023. À vista da recente disciplina relativa ao tema, a CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas considerando a pendência de jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do FUNDO, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Especial de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM na Resolução CVM 175, especialmente pela apresentação de plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA.

- (iv) Padrão de demonstrações contábeis. As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (v) Morosidade da justiça brasileira. O FUNDO, a Classe, o Fundo Veículo, o Fundo Alvo e a Sociedade Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe, o Fundo Veículo, o Fundo Alvo e/ou a Sociedade Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Sociedade Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) Arbitragem. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.
- (vii) Associados ao COVID-19 e outras pandemias/epidemias. A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas e mercados de todo o mundo a eventos adversos, tais como: (i) calamidade pública; (ii) força maior; (iii) interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) aumento dos riscos de segurança cibernética, em especial os decorrentes do aumento de funcionários e prestadores de serviço

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

realizando trabalho remoto; (ix) saturação da capacidade suportada pela estrutura de tecnologia da informação; (x) efeitos de desaceleração econômica a nível global e nacional; (xi) diminuição de consumo em razão de quarentena, restrições de viagens, distanciamento social ou outros fatores de prevenção; (xii) aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital, bens de capital e insumos; (xiii) inacessibilidade a mercados financeiros e de capitais; (xiv) volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xv) redução ou falta de capital de giro; (xvi) inadimplementos de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, aceleração de obrigação e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvii) medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e contaminação pelo COVID-19; e (xviii) medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19. Qualquer dos eventos acima pode afetar adversamente o desempenho da Classe. Qualquer dos eventos acima também pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Sociedade Alvo.

18.4.3 Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe. Na eventualidade de o montante mínimo para entrada em funcionamento da Classe definido neste Anexo não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe liquidada. Na eventualidade de tal montante mínimo mas não a totalidade do valor da Primeira Emissão definido no Anexo ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta representativa da Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo ADMINISTRADOR.
- (ii) Risco de Investimento Conjunto da Classe com o Veículo Internacional. Na forma prevista neste Anexo, a Classe investirá em Ativos Alvo em conjunto com o Veículo Internacional em proporções a serem definidas pela GESTORA. A política de investimento conjunto entre a Classe e o Veículo Internacional, que levará em consideração a conversão para moeda brasileira do Capital Comprometido em moeda estrangeira pelos investidores do Veículo Internacional em cada oportunidade de investimento, poderá resultar numa variação das participações da Classe e do Veículo Internacional nos Ativos Alvo investidos.
- (iii) Risco de não realização de investimentos. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iv) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (v) Inexistência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitas,

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

- (vi) Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (vii) Desempenho passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (viii) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela ADMINISTRADOR, pela GESTORA, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelo Fundo Alvo e/ou pela Sociedade Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela GESTORA. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (ix) Risco de amortização em ativos. Em caso de iliquidez dos ativos integrantes da Carteira, as Cotas, por orientação da Assembleia Especial de Cotistas, poderão ser amortizadas mediante entrega de ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação na Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- (x) Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe. A Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber ativos da Carteira em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- (xi) Risco de potencial conflito de interesses. A Classe poderá adquirir ativos de emissão do Fundo Alvo e/ou da Sociedade Alvo, conforme o caso, na qual os Cotistas, o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA, bem como suas Partes Relacionadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do ADMINISTRADOR, da GESTORA e/ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas ao Fundo Veículo,

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Fundo Alvo e/ou à Sociedade Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

- (xii) Risco decorrente de operações no mercado de derivativos. A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- (xiii) Risco de investimento no exterior. A Classe poderá manter até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido investido em ativos negociados no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação da moeda brasileira em relação a outras moedas. Os investimentos no exterior feitos pela Classe estarão expostos ainda a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe.
- (xiv) Possibilidade de endividamento pela Classe. A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma da Cláusula 14.10 deste Anexo, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xv) Demais riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

18.4.4 Riscos relacionados ao Fundo Alvo e à Sociedade Alvo

- (i) Riscos relacionados ao Fundo Alvo e à Sociedade Alvo. A Carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão do Fundo Alvo e indiretamente em Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho da Sociedade Alvo; (ii) solvência da Sociedade Alvo; (iii) continuidade das atividades da Sociedade Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio no Fundo Alvo e de que o Fundo Alvo, por meio de suas Afiliadas, possa exercer, indiretamente, todos os seus direitos de sócio na Sociedade Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe e as Cotas.

- (ii) Risco de Concentração. A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, do Fundo Alvo, o qual adquirirá preponderantemente Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável.
- (iii) Risco de indenização da Gestora Internacional. O Fundo Alvo pode ser obrigado a indenizar a Gestora Internacional, suas respectivas Afiliadas, membros, empregados ou agentes por danos relacionados às atividades do Fundo Alvo. Tais danos podem ser materiais e terem efeitos adversos nos retornos financeiros dos *limited partners*, bem como aos retornos da Classe.
- (iv) Risco da Participação do Processo Decisório. Nos termos da regulamentação, a Classe deverá certificar que a Gestora Internacional participe, por intermédio de suas Afiliadas e/ou do Veículo Investidor, do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Gestora Internacional a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Alvo e, consequentemente à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Ademais, é possível que a Gestora Internacional tenha dificuldades de exercer efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Alvo, por intermédio de suas Afiliadas e/ou do Veículo Investidor, nos termos da regulamentação aplicável.
- (v) Risco de Resgate Compulsório do Fundo Alvo. A Gestora Internacional, a seu exclusivo critério, poderá realizar o resgate compulsório das cotas da Classe com relação ao Fundo Alvo, caso venha a entender que a Classe: (i) possa a fazer com que o Fundo Alvo venha a violar qualquer lei, regra ou regulamentação (incluindo, mas não limitado a quaisquer normas relativas ao combate à lavagem de dinheiro); e/ou (ii) possa expor o Fundo Alvo a determinado litígio, arbitragem, processos administrativos ou qualquer ação judicial ou processo semelhante ou ao risco indevido de tributos e/ou impostos adversos ou outras consequências adversas.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) Riscos relacionados a reclamação de terceiros. No âmbito de suas atividades, o Fundo Alvo e a Sociedade Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (vii) Risco de aprovações. Investimentos da Classe no Fundo Alvo e/ou na Sociedade Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (viii) A Sociedade Alvo está sujeita à Lei Anticorrupção brasileira. A Sociedade Alvo está sujeita à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício da Sociedade Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (ix) Risco de Coinvestimento – participação minoritária no Fundo Alvo e/ou na Sociedade Alvo. A Classe poderá coinvestir com outras classes e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA e/ou Partes Relacionadas, os quais poderão ter participações maiores que a da Classe no Fundo Alvo e/ou na Sociedade Alvo, conforme o caso, e em decorrência, maior participação no processo de governança do Fundo Alvo e/ou da Sociedade Alvo, conforme o caso. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritária, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

18.4.5 Riscos de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida. As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelo Fundo Alvo e/ou pela Sociedade Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas. Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira da Classe ou devido à decisão da GESTORA de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventualidade de a GESTORA não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe.
- (iii) Risco de restrições à negociação. Determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo do Fundo Alvo e/ou da Sociedade Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas. A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelo Cotista. Além disso, o Cotista somente poderá negociar as Cotas após a alteração deste Anexo. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

18.4.6 Riscos decorrentes dos segmentos de atuação da Sociedade Alvo

- (i) Risco tributário. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, o Fundo Veículo, o Fundo Alvo, a Sociedade Alvo, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, ao Fundo Veículo, ao Fundo Alvo, à Sociedade Alvo, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Sociedade Alvo, bem como a rentabilidade de suas Cotas, dos Ativos Financeiros e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (ii) Risco ambiental. A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos da Sociedade Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

19.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos da regulamentação aplicável e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

19.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

19.1.2 Além do disposto na Cláusula anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA, nos termos previstos pela regulamentação aplicável e deste Anexo;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

19.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado a Cláusula 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

19.1.4 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata a Cláusula 19.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

19.1.5 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da GESTORA ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

19.1.6 Ao utilizar informações da GESTORA, nos termos da Cláusula 19.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

19.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da regulamentação aplicável e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da GESTORA ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

20.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, a GESTORA, o CUSTODIANTE e os Cotistas.

20.3 Termo de Adesão. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 20.4 Morte ou Incapacidade do Cotista.** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais e decisões judiciais, conforme aplicável.
- 20.5 Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o FUNDO indenizará e manterá indene a GESTORA, o ADMINISTRADOR e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do FUNDO, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas ao Fundo Veículo, ao Fundo Alvo e/ou à Sociedade Alvo; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento e/ou Anexo; ou (c) decorrente de má-fé e/ou dolo da Parte Indenizável.
- 20.5.1** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

* * *

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da parte geral do Regulamento.
“AFAC”	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
“Afilhada”	Significa, em relação a uma Pessoa, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente Controle, seja Controlada por, seja coligada ou esteja sob Controle comum com relação a tal Pessoa.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da parte geral do Regulamento ou do Anexo.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a Assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Classe ou Tipo, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a Assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significam ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade Alvo, títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, e cotas do Fundo Veículo e/ou do Fundo Alvo, devendo quaisquer destes ativos estar necessariamente em consonância com os objetivos da Classe, nos termos deste Anexo e da regulamentação em vigor.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados no Fundo Alvo e/ou na Sociedade Alvo, conforme o caso, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa” ou “Referenciado DI”, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa o boletim de subscrição de Cotas, firmado por cada Cotista para a formalização da subscrição de Cotas.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.
“Capital Investido Líquido”	Significa em relação a cada Cotista, o Valor Patrimonial Ajustado do Cotista na data de mensuração.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
“Catch Up”	Tem o significado atribuído na Cláusula 16.5.4 deste Anexo.
“CCBC”	A Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pela GESTORA e nos termos e condições dos respectivos documentos de subscrição, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, conforme aplicável, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

“Conflito de Interesses”

Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao ADMINISTRADOR, à GESTORA e/ou às suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão da Sociedade Investida com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

“Conta da Classe”

Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.

“Controle”

Significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados **“Controlada por”, “Controlador”** ou **“sob Controle comum com”**, deverão ser lidos de forma correspondente.

“Cotas Tipo A”

Significam as Cotas Tipo A1, Cotas Tipo A2, Cotas Tipo A3, Cotas Tipo A4 e Cotas Tipo A5, quando referidas em conjunto.

“Cotas Tipo B”

Tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.6 deste Anexo.

“Cotas Tipo C”

Tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.7 deste Anexo.

“Cotas”

Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem direitos econômico-financeiro diferentes, nos termos do quadro preambular da Cláusula 1.2 do Anexo e do CAPÍTULO 9 – deste Anexo.

“Cotista Inadimplente”

Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Anexo, no respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto neste Anexo.

“Cotistas Tipo A”

Significa os detentores das Cotas Tipo A.

“Cotistas Tipo B”

Significa os detentores das Cotas Tipo B.

“Cotistas Tipo C”

Significa os detentores das Cotas Tipo C.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“D&O”	Significa apólice de seguros da modalidade <i>Directors & Officers (D&O) liability insurance</i> ou equivalente.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Disputa”	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, ao Anexo, ou a qualquer outro documento que o integre, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe, inclusive seus sucessores a qualquer título.
“Distribuições”	Significa o somatório do valor das amortizações e de resgate pagos e/ou declarados pela Classe em relação a um Cotista.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na parte geral do Regulamento, no Anexo, bem como na Resolução CVM 175.
“Equipe Chave”	Significa a equipe prevista na Cláusula 14.9 acima deste Anexo.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo.
“Estrutura de Investimento”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Anexo.
“Evento de Equipe Chave”	Significa um Evento Involuntário de Equipe Chave ou um Evento Voluntário de Equipe Chave.
“Evento Involuntário de Equipe Chave”	Significa qualquer dos seguintes eventos: (i) falecimento de pelo menos 2 (dois) membros da Equipe Chave, ou (ii) doença que incapacite pelo menos 2 (dois) dos membros da Equipe Chave a desenvolver suas atividades. Para fins de esclarecimento, a ocorrência de quaisquer dos eventos listados acima envolvendo apenas 1 (um) membro da Equipe Chave não configurará um Evento Involuntário de Equipe Chave, não se aplicando os procedimentos previstos na Cláusula 14.9.1.
“Evento Voluntário de Equipe Chave”	Significa o desligamento ou extinção do vínculo de ao menos 2 (dois) membros da Equipe Chave, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (a) venda de controle societário;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(b) desligamento de ao menos 2 (dois) membros da Equipe Chave por razão que não se configure um Evento Involuntário de Equipe Chave. Para fins de esclarecimento, a ocorrência de quaisquer dos eventos listados acima envolvendo apenas 1 (um) membro da Equipe Chave não configurará um Evento Voluntário de Equipe Chave, não se aplicando os procedimentos previstos na Cláusula 14.9.1.

“Fatores de Risco”

Significa os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento na Classe, conforme disposto neste Anexo.

“FIP”

Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.

“FUNDO”

Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Fundo Veículo”

Significa um veículo de investimento constituído no exterior, sob gestão e/ou discricionariedade da GESTORA, constituído com o propósito de receber investimentos da Classe, do Veículo Internacional e de coinvestidores, conforme aplicável, para investir em Ativos Alvo de emissão do Fundo Alvo.

“Fundo Alvo”

Significa uma *limited partnership* constituída e regida sob as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, e/ou suas Afiliadas que têm por propósito investir, de maneira preponderante, em “*Preferred Units*” de emissão do Veículo Investidor.

“Fundos21”

Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

“GESTORA”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da parte geral do Regulamento.

“Gestora Internacional”

Significa a gestora internacional de recursos que será responsável por gerir e alocar os recursos do Fundo Alvo, os quais incluem os recursos da Classe.

“Head Hunter”

Significa empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil.

“IGP-M”

Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou seu substituto legal.
“Justa Causa”	A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, que necessariamente deverão ser comprovadas em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Anexo, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação enviada por qualquer interessado, (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo; (d) descredenciamento pela CVM para a prestação dos serviços previstos neste Anexo, caso aplicável; e/ou (e) extinção voluntária de vínculo de membro da equipe chave sem que haja a reposição do(s) membro(s) da Equipe Chave.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Parte Indenizável”	Tem o significado atribuído na Cláusula 20.5 deste Anexo.
“Partes Relacionadas”	Significam, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
“Patrimônio Líquido”	Tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 deste Anexo.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.2 deste Anexo.
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Anexo.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Pessoas Relacionadas da GESTORA”	Significam (i) os sócios, funcionários e colaboradores da GESTORA, (ii) as pessoas jurídicas controladas ou sob controle comum da GESTORA ou das pessoas listadas no item (i); e (iii) os fundos de investimento em relação aos quais qualquer das pessoas listadas no item (i) ou (ii) detenha participação majoritária ou poder de controle.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Política de Investimento”	Significa a política de investimento da Classe, conforme disposta neste Anexo.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no Boletim de Subscrição.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e a GESTORA.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Primeira Integralização de Cotas Tipo A”	Significa a primeira integralização de Cotas Tipo A.
“Primeira Integralização”	Significa a primeira integralização de Cotas.
“Regulamento de Arbitragem”	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.
“Regulamento”	Significa este regulamento, incluindo sua Parte Geral, o Anexo, e os demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Remuneração da GESTORA”	Tem o significado atribuído na Cláusula 16.2 deste Anexo.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Retorno Preferencial”	Significa o valor preferencial que deverá ser distribuído, na forma de amortização ou resgate, conforme aplicável, pela Classe aos Cotistas Tipo A, correspondente ao resultado da aplicação do IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o capital integralizado por cada Cotista Tipo A, calculado desde a data de cada integralização de Cotas Tipo A até a data de pagamento do Retorno Preferencial. Para fins de esclarecimento, a definição de Retorno Preferencial não inclui o capital integralizado por cada Cotista Tipo A na Classe.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedade Alvo”	Significa uma sociedade empresária brasileira do ramo de <i>data center</i> , bem como Afiliadas constituídas no exterior, as quais serão objeto de investimento indireto pelo Fundo Alvo, este gerido e administrado pela Gestora Internacional.
“Sociedade Investida”	Significa a Sociedade Alvo, uma vez investida indiretamente pela Classe Única, nos termos deste Anexo.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos da Cláusula 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida à GESTORA pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos da Cláusula 16.2 acima deste Anexo.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita na Cláusula 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Performance Parcial”	Tem o significado atribuído na Cláusula 15.11 deste Anexo.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida à GESTORA, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita na Cláusula 16.1 acima e seguintes deste Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita na Cláusula 16.1 deste Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita na Cláusula 16.1 deste Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Tipo de Cotas”	Significa cada um dos 7 (sete) Tipos de Cotas emitidas pela Classe, quais sejam, Cotas Tipo A1, Cotas Tipo A2, Cotas Tipo A3, Cotas Tipo A4, Cotas Tipo A5, Cotas Tipo B e Cotas Tipo C, cujas respectivas definições supracitadas e correlatas estão contidas no presente glossário.
“Tribunal Arbitral”	Significa o tribunal arbitral disposto na tabela preambular da Parte Geral deste Regulamento.
“Tributos”	Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e quaisquer outros tributos incidentes sobre a Taxa de Performance paga ou devida a GESTORA.
“Valor de Clawback”	Significa o valor correspondente à Taxa de Performance eventualmente paga a GESTORA que venha a exceder ao valor que deveria ser efetivamente pago (ou a pagar) a GESTORA em observância ao disposto neste Anexo.
“Valor Patrimonial Ajustado do Cotista”	Significa, em relação a cada Cotista, o correspondente valor no Patrimônio Líquido da Classe, ajustando-se o valor da Carteira

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.2 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

para ser mensurado excluindo (se positivo) ou adicionando (se negativo) o ajuste a valor justo dos Ativos Alvo.

“Veículo Internacional”

Significa um ou mais veículos constituídos no exterior, geridos e/ou sob direção discricionária da GESTORA ou de suas afiliadas, exclusivamente dedicados a investidores não residentes, que tenha o compromisso de realizar, de forma direta ou indireta, investimentos e desinvestimentos *pari passu* com a Classe.

“Veículo Investidor”

Significa uma *limited partnership* constituída e regida sob as Leis de Ontario e/ou suas Afiliadas que têm por propósito investir, de maneira preponderante, de forma direta ou indireta, em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo.

* * *